EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2019

ALTERA O ARTIGO 13 CAPUT E O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica municipal:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 13, caput e artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar nos seguintes termos:

> **Art. 13.** No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às quinze horas, em Sessão de Instalação e posse, independentemente de número de parlamentares presentes, sob a Presidência do Vereador com o maior número de legislaturas e, em caso de empate, o Vereador eleito com o maior número de votos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

> **Art. 22.** Imediatamente depois da Sessão de Instalação e da posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador com o maior número de legislaturas e, em caso de empate, o Vereador eleito com o maior número de votos, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão a Mesa Executiva, em votação pública e aberta, observando-se a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13 da Lei Orgânica permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2019

Leonel de Barros Castro
Presidente

Marcelo Marçal Morini
Vice-Presidente

Weliton Santos Figueiredo
1º Secretário

Ghiovanny Lorusso
2º Secretário

Guanair dos Santos
Vereador

Valmir Soares Maciel
Vereador

Evandro da Rocha
Vereador

Jeremias Pereira
Vereador

Pedro Alcindo Zaro
Vereador

Weliton Santos Figueiredo
Vereador

Amilton Lima
Vereador

José Eugênio Huller
Vereador

Cícero Soares de Oliveira
Vereador

Valdeci de Andrade
Vereador

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2019

ALTERA O ARTIGO 13 CAPUT E O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, Promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica municipal:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 13, caput e artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar nos seguintes termos:

> **Art. 13.** No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às quinze horas, em Sessão de Instalação e posse, independentemente de número de parlamentares presentes, sob a Presidência do Vereador com o maior número de legislaturas e, em caso de empate, o Vereador eleito com o maior número de votos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

> **Art. 22.** Imediatamente depois da Sessão de Instalação e da posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador com o maior número de legislaturas e, em caso de empate, o Vereador eleito com o maior número de votos, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão a Mesa Executiva, em votação pública e aberta, observando-se a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 2º - Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 13 da Lei Orgânica permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2019

Leonel de Barros Castro
Presidente

Marcelo Marçal Morini
Vice-Presidente

Weliton Santos Figueiredo
1º Secretário

Ghiovanny Lorusso
2º Secretário

Guanair dos Santos
Vereador

Valmir Soares Maciel
Vereador

Evandro da Rocha
Vereador

Jeremias Pereira
Vereador

Pedro Alcindo Zaro
Vereador

Weliton Santos Figueiredo
Vereador

Amilton Lima
Vereador

José Eugênio Huller
Vereador

Cícero Soares de Oliveira
Vereador

Valdeci de Andrade
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **LEI ORGÂNICA** dispõe de duas fases para escolha da presidência dos trabalhos, uma para a sessão de instalação e posse da legislatura e outra para a presidência das eleições da mesa executiva, conforme pode ser observado a seguir:

> Art. 13. No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às quinze horas, em Sessão de Instalação, independentemente de número de parlamentares presentes, **sob a Presidência do mais votado entre estes**, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
>
> Art. 22. Imediatamente depois da Sessão de Instalação e da posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão **sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes**, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão a Mesa Executiva, em votação pública e aberta, observando-se a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Assim, com a finalidade de evitar conflitos e controvérsias quanto à presidência dos trabalhos, uniformizamos a escolha do Presidente que realizará a sessão de instalação e posse, bem como, realizará a eleição para escolha da Mesa Executiva.

Para tanto, em reunião sobre as mudanças do Regimento Interno, restou aprovado de comum acordo que a Presidência dos trabalhos se realizará "sob a Presidência do Vereador com o maior número de legislaturas e, em caso de empate, o Vereador eleito com o maior número de votos."

Sala da Procuradoria Geral, em 18 de setembro de 2019.

Bruna R. M. da Fonseca

Bruna Rafaela Moura da Fonseca
Assessora Jurídica da Presidência

Art. 12 A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, será mediante pleito direto, na forma da Legislação Federal.

Art. 13. No dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às quinze horas, em Sessão de Instalação, independentemente de número de parlamentares presentes, sob a Presidência do mais votado entre estes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º O Presidente prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE PIRAQUARA, EXERCENDO COM PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DE VEREADOR."

§2º Atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que deverá proferir a declaração: "ASSIM O PROMETO".

§3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

§4º Em seguida, em Sessão Solene, serão empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do art. 36 desta Lei. *(Artigo com redação dada pela Emenda nº 02, de 18/12/2017)*

Art. 14. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observando-se o disposto nos artigos 29, VI; 37, XI; 39, §3º e §4º; da Constituição Federal.

§1º. Incidem sobre os subsídios previstos no caput deste artigo os direitos fundamentais reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal relativos ao art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal.

§2º. Os agentes políticos referidos no caput deste artigo exercerão seu direito a férias somente nos meses de julho e dezembro, em período único de trinta dias ou em até no máximo dois períodos de no mínimo quinze dias cada um, percebendo o terço de férias no segundo período; vedada a conversão de dias não gozados em abono pecuniário.

§3º Os titulares dos Poderes e seus substitutos legais imediatos, jamais poderão afastar-se no mesmo período.

IV - Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Casa, nos termos estritos da lei.

V - Expedir normas ou medidas administrativas. *(Artigo com redação dada pela Emenda nº 02, de 18/12/2017)*

Art. 22. Imediatamente depois da Sessão de Instalação e da posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão a Mesa Executiva, em votação pública e aberta, observando-se a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. *(Artigo com redação dada pela Emenda nº 02, de 18/12/2017)*

SEÇÃO VI
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 23 A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Presidente para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 24 Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES

Art. 25 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno.

§ 1º Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0999.0001564

Número do processo: 0999.0001564 — **Número único: Y38.GQ2.920-00**

Solicitação: 105 - PROPOSTA DE EMENDA — Número do protocolo: 1566

Número do documento:

Requerente: 234 - BRUNA RAFAELA MOURA DA FONSECA — CPF/CNPJ do requerente: 066.382.439-77

Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: — Bairro:

Complemento: — Condomínio: — Município:

Loteamento: — Celular: — Fax:

Telefone: (41) 99977-9334 — Notificado por: E-mail

E-mail: brmfonseca.adv@gmail.com

Local da protocolização: 001.002.004 - Protocolo

Localização atual: 001.002.004 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: nildo ap. de oliveira — Atualmente com: nildo ap. de oliveira

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Interna — Prioridade: Normal

Protocolado em: 18/09/2019 15:16 — Previsto para: — Concluído em:

Súmula: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 002/2019 E JUSTIFICATIVA.

ALTERA O ARTIGO 13 CAPUT E O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Observação:

P/ gabriella Barbosa

nildo ap. de oliveira
(Protocolado por)

Bruna R. M. da Fonseca

BRUNA RAFAELA MOURA DA FONSECA
(Requerente)

Hora: 15:16:57